

DECRETO Nº 6330/88
de 22 de abril de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 599 de 29/04/88

Dispõe sobre permissão de uso de
imóvel de domínio público munici-
pal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado
com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o
que consta do Processo Administrativo nº 011056-0/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Companhia de Sa-
neamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo -
Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300 - inscrita no CGC/MF sob o nº 43.
776.515/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito,
o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Vi-
la Corinthians, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terra.

PROPRIETÁRIO - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Vila Corinthians.

SITUAÇÃO - O terreno está situado na confluên-
cia da Rua Pedro Pinto da Cunha, com Rua Gladiolo, entre área de domínio
público municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Vegetação ras-
teira, plano, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-
se no vértice nº 334, sendo que este se encontra no alinhamento da Rua Pe-
dro Pinto da Cunha, a 10,00m (dez metros), distantes da intersecção da
Rua Gladiolo com Rua Pedro Pinto da Cunha; Deste vértice nº 334, segue no
sentido horário com rumo de 89º53'54"SW e extensão de 0,24cm (vinte e qua-
tro centímetros) seguindo pelo alinhamento da Rua Pedro Pinto da Cunha a
até o vértice nº 331-PC; Deste, segue em curva a direita com AC=94º39'18"
Raio = 9,00m (nove metros) e desenvolvimento=14,87m (quatorze metros e oi-
tenta e sete centímetros), confrontando com a confluência da Rua Pedro
Pinto da Cunha com a Rua Gladiolo até o vértice nº 332-PT; Neste, deflete
à direita com rumo de 04º45'24"NE e extensão de 1,23m (um metro e vinte e
três centímetros), seguindo pelo alinhamento da Rua Gladiolo até o vérti-
ce nº 335; Neste deflete à direita com rumo de 85º20'28"SE e extensão de
9,10m (nove metros e dez centímetros), confrontando com Domínio Público
Municipal até o vértice nº 336; Neste deflete à direita com rumo de 00º
06'06"SE e extensão de 10,19m (dez metros e dezenove centímetros), con-
frontando com Domínio Público Municipal até o vértice inicial nº 334, fe-
chando-se assim o perímetro.

cont. Decreto nº 6330/88 - fls. 02

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per
faz uma área de 80,00m2 (oitenta metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o ar
tigo anterior, destinar-se-á a PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO, tudo de con
formidade do que consta do Processo Administrativo nº 011056-0/88, fican
do a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por
tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde
que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissio
nária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessen
ta dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e,
ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos no imóvel ora per
missionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manu
tenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto du
rar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independente
mente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será
responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do i
móvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos traba
lhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advin
dos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão ,
serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeito
rias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas
em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob
pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em
livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições
deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel retro descrito.

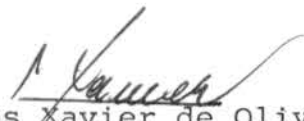
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

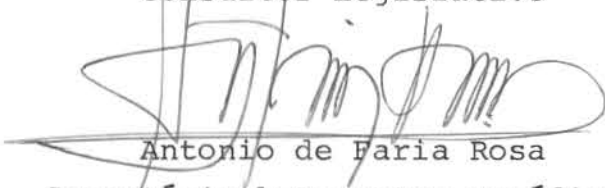
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de abril de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

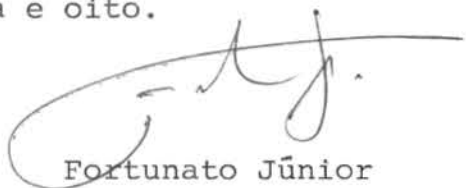
cont. Decreto nº 6330/88-fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de abril de 1988.


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de a-
bril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos